



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Martins Ferreira, nº 235 – Centro – CEP 59.500-000.

CNPJ Nº 08.304.339/0001-93

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.281, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe Em Caráter Excepcional Sobre a Suspensão do Cumprimento das Obrigações Financeiras Referentes a Empréstimos Consignados Contraídos Por Servidores Públicos Municipais, no Município de Macau-Rn, e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam em caráter excepcional, suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: O prazo de suspensão estabelecido no caput anterior poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade publicada pelo Município do Macau-RN.

Art. 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º - Caberá as Secretarias de Administração, Finanças e Recursos Humanos ou Setor competente pela elaboração da folha de pagamento dos órgãos Municipais (Prefeitura e Câmara), orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar os diálogos com as instituições financeiras.

Parágrafo Único – a suspensão do consignado será solicitado pelo servidor público municipal na secretaria responsável pela elaboração da Folha de Pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino"

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, Macau/RN, 31 de julho de 2020.


Maria Dyana Silva de Lira
PRÉSIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 1.281, DE 31 DE JULHO DE 2020

“Dispõe Em Caráter Excepcional Sobre a Suspensão do Cumprimento das Obrigações Financeiras Referentes a Empréstimos Consignados Contraídos Por Servidores Públicos Municipais, no Município de Macau-Rn, e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam em caráter excepcional, suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: O prazo de suspensão estabelecido no caput anterior poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade publicada pelo Município do Macau-RN.

Art. 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º - Caberá as Secretarias de Administração, Finanças e Recursos Humanos ou Setor competente pela elaboração da folha de pagamento dos órgãos Municipais (Prefeitura e Câmara), orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar os diálogos com as instituições financeiras.

Parágrafo Único - a suspensão do consignado será solicitada pelo servidor público municipal na secretaria responsável pela elaboração da Folha de Pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Afonso Solino”

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, Macau/RN, 31 de julho de 2020.

Maria Dyana Silva de Lira
PRESIDENTE

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 06401658

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 03/08/2020. EDIÇÃO 0941. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>